

MAIS DINHEIRO NO SEU BOLSO. MAIS PROTEÇÃO TRABALHISTA.

O QUE É UMA CONVENÇÃO COLETIVA?

A Convenção Coletiva negociada e assinada pelo Sindicato dos Publicitários com o Sindicato Patronal é o mais importante instrumento jurídico para o trabalhador e estabelece diversos direitos sociais e trabalhistas, acima da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive um reajuste salarial, com aumento real, não previsto em lei. A nossa convenção tem 62 cláusulas de diversas naturezas, protegendo e beneficiando amplas situações da vida das pessoas. Vamos fazer um resumo neste boletim.

Para conhecer a convenção na íntegra acesse nosso site www.sindicatopublicitariosp.com.br

REAJUSTE SALARIAL – Cláusula 2

AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS EM 31/03/2024

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE SALARIAL %
Até R\$ 4.077,00	3,90
De R\$ 4.077,01 a R\$ 8.154,00	3,70
De R\$ 8.154,01 a R\$ 16.089,00	3,50
Acima de R\$ 16.089,00	Valor fixo de R\$ 564,00

AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS EM 31/03/2024

FAIXAS SALARIAIS	REAJUSTE SALARIAL %
Até R\$ 4.077,00	4,00
De R\$ 4.077,01 a R\$ 8.154,00	3,80
De R\$ 8.154,01 a R\$ 16.089,00	3,60
Acima de R\$ 16.089,00	Valor fixo de R\$ 580,00

A INFLAÇÃO DO MESMO PERÍODO FOI DE 3,40%

PARTICIPAÇÃO EM RESULTADOS Cláusula 4

AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS EM 31/03/2024

São Paulo – Capital = **R\$ 354,00** (trezentos e cinquenta e quatro reais).

São Paulo - Interior, Litoral e Grande São Paulo = **R\$ 190,00** (cento e noventa reais).

AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS EM 31/03/2024

São Paulo – Capital = **R\$ 379,00** (trezentos e setenta e nove reais).

São Paulo - Interior, Litoral e Grande São Paulo = **R\$ 203,00** (duzentos e três reais).

TRABALHO REMOTO - Cláusula 37

As empresas poderão adotar o regime de trabalho remoto ou à distância. O trabalho remoto poderá ser executado de forma parcial (no mínimo, 2 vezes por semana) ou integralmente (todos os dias da semana). As empresas poderão adotar o trabalho remoto em regime experimental sem que a reversão para o trabalho presencial represente qualquer prejuízo ao empregado.

§1º - O trabalho remoto não ensejará pagamento de nenhuma indenização ou valor adicional ao empregado elegível no caso de utilização de sua residência.

§2º - Inexistirá controle de jornada para os empregados em regime de trabalho remoto e com jornada de trabalho flexível.

§5º - As empresas que adotarem o regime de trabalho remoto poderão ajustar a substituição do vale-refeição pelo vale-alimentação, bem como a concessão de saldo único para refeição-alimentação, nos termos da Cláusula 6ª.

§6º - As empresas ficam dispensadas do pagamento do vale-transporte na hipótese de adoção do regime de trabalho remoto integral (todos os dias da semana), exceto quando houver necessidade de comparecimento do empregado na empresa.

§10º - Ao invés da concessão do vale-transporte, as empresas poderão optar pelo custeio total ou parcial dos gastos do empregado com a utilização de fretado no trajeto residência-trabalho e vice-versa mediante pagamento em dinheiro e/ou depósito diretamente na conta bancária do empregado. Veja texto completo na Convenção.

BENEFÍCIOS FLEXÍVEIS – Cláusula 9

As empresas poderão adotar programas de benefícios flexíveis, observadas as disposições legais sobre o assunto.

9.1 - Para os efeitos previstos nesta cláusula, os benefícios poderão ter naturezas diversas e ficarão disponíveis para que os empregados escolham aquele(s) que melhor atenda(m) às suas necessidades de vida.

9.2 - As regras do programa deverão estar descritas em documentos específicos, de forma clara e inequívoca. As empresas deverão comunicar e dar publicidade efetiva sobre o mecanismo adotado. Veja texto completo na Convenção.

JORNADA FLEXÍVEL – Cláusula 38

As empresas poderão adotar jornadas flexíveis de trabalho, com antecipação ou postergação dos horários de entrada e saída de seus empregados, de acordo com a jornada contratual praticada pelas empresas e o horário nuclear diário exigido.

VALE-REFEIÇÃO/VALE ALIMENTAÇÃO Cláusula 6

AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS EM 31/03/2024

Capital = R\$ 40,00 (quarenta reais)
Interior, Litoral e Grande São Paulo = R\$ 24,00 (vinte e quatro reais)
O fornecimento deste vale-refeição/ alimentação fica limitado para os empregados que ganham até R\$ 13.847,00 (treze mil oitocentos e quarenta e sete reais) por mês.

AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS EM 31/03/2024

Capital = R\$ 43,00 (quarenta e três reais)
Interior, Litoral e Grande São Paulo = R\$ 26,00 (vinte e seis reais)
O fornecimento deste vale-refeição/ alimentação fica limitado para os empregados que ganham até R\$ 18.002,00 (dezoito mil e dois reais) por mês.

PISO SALARIAL Cláusula 5

Ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais a partir de 01/04/2024:

AGÊNCIAS/EMPRESAS COM ATÉ 40 EMPREGADOS EM 31/03/2024

São Paulo – Capital = **R\$ 1.928,00** (um mil novecentos e vinte e oito reais).
São Paulo - Interior, Litoral e Grande São Paulo = **R\$ 1.500,00** (um mil e quinhentos reais).

AGÊNCIAS/EMPRESAS COM MAIS DE 40 EMPREGADOS EM 31/03/2024

São Paulo – Capital = **R\$ 2.066,00** (dois mil e sessenta e seis reais).
São Paulo - Interior, Litoral e Grande São Paulo = **R\$ 1.512,00** (um mil quinhentos e doze reais).

HORAS EXTRAORDINÁRIAS – Cláusula 12

As horas extraordinárias serão remuneradas, sempre em dinheiro, com adicional de 100% (cem por cento) calculado sobre o valor da hora normal. Em qualquer hipótese, para serem consideradas extraordinárias, devem ser previamente autorizadas pela empresa, por escrito.

ESTABILIDADE GESTANTE – Cláusula 29

Estabilidade provisória à empregada gestante, desde o início da gravidez até 60 dias após o término da licença-maternidade.

AUXÍLIO FUNERAL – Cláusula 28

Ocorrendo falecimento do empregado durante o vínculo empregatício, a empresa pagará ao beneficiário legal ou por ele indicado, uma indenização equivalente a 2 (dois) salários nominais à época do falecimento, cujo pagamento será efetuado concomitantemente com os seus haveres legais.
Veja texto completo na Convenção.

ABONO POR APOSENTADORIA Cláusula 31

Aos empregados com 5 (cinco) anos ou mais de trabalhos contínuos, dedicados à empresa, quando dela vierem a se desligar definitivamente por motivo de aposentadoria, será pago um abono equivalente a seu último salário.

ESTABILIDADE PRÉ APOSENTADORIA Cláusula 30

Garantia de emprego e salário, durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos.
Veja texto completo na Convenção.

FÉRIAS – Cláusula 43

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados ou dias já compensados:

a) No carnaval: quando as férias coletivas abrangem segunda, terça e quarta-feira de carnaval, estes dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias regulamentares.

b) Nas Festas de Fim de Ano: quando as férias coletivas abrangerem os dias 24, 25, 31 de dezembro e 1º de janeiro, esses dias não serão computados como férias, sendo, portanto, excluídos da contagem dos dias de férias regulamentares.
Veja texto completo na Convenção.

CARNAVAL – Cláusula 44

No carnaval, a segunda, terça e quarta-feira até às 12:00 horas, não serão trabalhadas e nem compensadas, sendo consideradas como descanso remunerado.

AVISO PRÉVIO ESPECIAL – Cláusula 11

Aos empregados que contarem com 60 (sessenta) anos de idade completos, ou mais, e cumulativamente com 5 (cinco) anos ou mais de serviços prestados para a empresa, será assegurado um aviso prévio de 20 (vinte) dias, em caso de rescisão contratual sem justa causa por parte do empregador.
Veja texto completo na Convenção.

CRECHE – Cláusula 51

Caso a empresa não possuir creche própria pagará às suas empregadas ou aos empregados-pais que possuem a guarda unilateral legal do filho, um auxílio creche equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial, por mês e por filho até 6 (seis) anos de idade. Completados os 6 (seis) anos de idade, cessa o pagamento do auxílio.

AUXÍLIO AO FILHO COM DEFICIÊNCIA Cláusula 60

As empregadas que ganham até R\$ 10.908,00 (dez mil, novecentos e oito reais) e que tenham filho excepcional sob sua guarda, com 06 (seis) anos de idade ou mais, com atestada incapacidade permanente para o trabalho, receberão auxílio mensal equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial.
Veja texto completo na Convenção.